



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 194/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das fábricas de carroça de tração animal instalar sinais luminosos, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria de Apoio Legislativo
Registro nº 4118
Rec. em 23/12/05 às 15:30
Rec. por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das fábricas de carroça de tração animal instalar sinais luminosos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. As fábricas de carroças de tração animal ficam expressamente obrigadas a instalarem sinaleiros luminosos na traseira de cada carroça fabricada.

Art. 2º. Os proprietários de carroças de tração animal ficam obrigados a instalar os sinais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma assinatura fluida e estilizada que se estende para cima e para a esquerda.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

OF.S/01/06.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador,

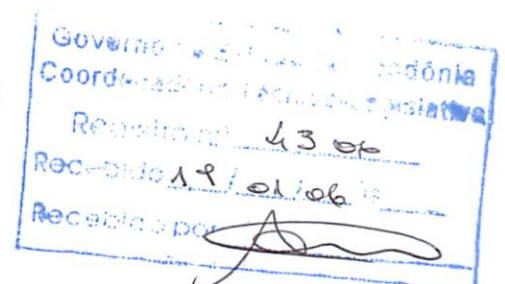
Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1574, 1575, 1576, 1577 e 1578, de 13 de janeiro de 2006.

Atenciosamente,



Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 001/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1574, de 13 de janeiro de 2006, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 43 at
Recebido em 9/01/2006
Recebido por